



A utilização da sanção premial e do princípio do usuário-pagador como forma de prevenir o dano ambiental

Aluna: Priscila Manique Torelly
Orientador: Gustavo da Silva Santanna
FACULDADES INTEGRADAS SÃO JUDAS TADEU



INTRODUÇÃO

O presente estudo situa-se na análise da efetividade da aplicação da sanção premial alinhada com o princípio do usuário pagador, como forma de fomentar condutas que visem a proteção do meio-ambiente. O meio ambiente ecologicamente equilibrado representa um direito fundamental, inerente a todos os seres humanos devendo ser tutelado pelo Estado a fim de garantir a sobrevivência e bem estar da sociedade. Contudo, a utilização pela sociedade dos recursos naturais inevitavelmente geram danos ambientais, dos quais sua característica peculiar é a irreversibilidade. Os danos ambientais são de difícil ação reparatória e neste ponto é que a aplicação da sanção premial tem no direito ambiental uma especial significação, pois dá preferência àqueles que preservam o meio ambiente através de incentivos e prêmios. O princípio do usuário-pagador, previsto na Lei nº 6.938/81, artigo 4º, VII, pode e deve ser utilizado juntamente com a técnica da sanção premial, como ferramenta para a conscientização da sociedade em agir de forma inovadora, pois por este princípio, o usuário-pagador não paga por poluir o meio ambiente, mas paga por consumir um bem que gera degradação. Neste cenário é que sobrevém a utilização da sanção premial como forma de estimular a promoção de atos inovadores, podendo tornar o usuário consumidor dos recursos ambientais, credor de uma vantagem mediante a realização de uma conduta com vistas à proteção do meio ambiental.

RESULTADOS

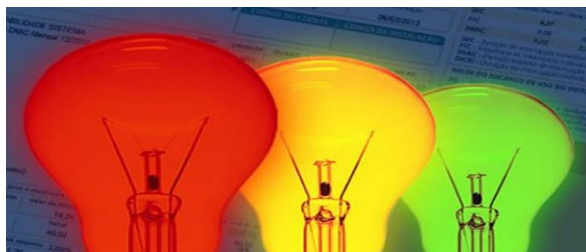
Com as análises estudadas constatamos que a sanção premial, no que tange as normas ambientais deve ser cada vez mais fomentada, devendo, para tanto, haver uma mudança paradigmática no comportamento da sociedade e, conseqüentemente, no ordenamento jurídico, pois a idéia de só se punir quem não cumpre as normas ambientais, não satisfaz a necessidade de preservação dos bens ambientais, pois primeiro haveria a degradação, e somente depois a incidência da sanção repressiva, ou seja: primeiro degrada, depois pune. Logo, mesmo que se punisse, considerando a dificuldade de reparação dos danos ambientais, a prevenção é/seria a melhor solução.

O Brasil já apresenta algumas experiências com resultados satisfatórios com relação a aplicação da sanção premial com vistas a proteção do meio ambiente. É o caso, por exemplo, “sistema de bandeiras tarifárias” no uso de recursos hídricos que visa a utilização racional da água, levando à diminuição dos valores dos custos de geração de energia e, conseqüentemente, o valor pago pela tarifa será menor tendo, portanto, o usuário um benefício (premio) previsto pela sanção premial. Da mesma forma é o ICMS ecológico adotado em vários estados do país, bem como a isenção de ITR aos proprietários de terras rurais que têm averbado junto à matrícula do imóvel as Áreas de Preservação Permanente e a Reserva Legal.

O ICMS ecológico introduz um critério ambiental na redistribuição do imposto, com intuito de influir no processo de desenvolvimento dos municípios.



ICMS Ecológico



Bandeira verde	Hydroelétricas operam normalmente.	Não há alteração no valor da tarifa de energia.
Bandeira amarela	Usinas térmicas ativadas.	Acresce na sua conta R\$ 2,50 a cada 100kWh.
Bandeira vermelha	Usinas térmicas ativadas e alta demanda.	Acresce na sua conta R\$ 5,50 a cada 100kWh.

Isenção do ITR para os proprietários de áreas privativas com grande diversidade biológica que as constituem como Reserva Particular do Patrimônio Ambiental



METODOLOGIA

A pesquisa utiliza-se do método hipotético-dedutivo, partindo-se de hipóteses formuladas em problemas, chegando-se a uma conclusão aceitável, com um estudo teórico e normativo frente às questões abordadas no trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pese a predominância do sistema coativo, tem-se cada vez mais fomentado a utilização da sanção premial, tendo em vista que o Estado promocional de direito visa não apenas reprimir os atos desviantes, mas também estimular condutas que inclusive superem a expectativa dos preceitos normativo. Portanto, no que tange ao meio ambiente, a recompensa pode ainda fazer surgir na coletividade uma mudança de comportamento, ou seja, a realização de condutas favoráveis ao meio ambiente, condicionadas não apenas ao recebimento de prêmios e recompensas, mas também podem levar à uma conscientização coletiva ambiental.

REFERENCIAL TEÓRICO

BOBBIO, Norberto. *Teoria da Norma Jurídica*. 1 ed. São Paulo: Edipro, 2001. BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função: novos estudos de teoria do direito*. São Paulo: Editora Manoel, 2007. CARVALHO, Delton Winter de. *Dano ambiental futuro: a responsabilização civil pelo risco ambiental*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. EHRLICH, Eugen. *Fundamentos da Sociologia do Direito*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986. JHERING, Rudolf von. *A Finalidade do Direito*. Campinas: Bookseller, 2002. KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 5 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996. KELSEN, Hans. *Teoria Geral das Normas*. Porto Alegre: Fabris, 1986. LEITE, José Rubens Morato. *Dano ambiental: do individual ao coletivo/extrapatrimonial*. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. LYRA, Marcos Mendes. *Dano Ambiental*. Revista de Direito Ambiental, Ano 2, 1997. MACHADO, Paulo Afonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 20 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012. MILARÉ, Edis. *Direito do ambiente*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. RIBEIRO, Darci Guimarães. *Da Tutela Jurisdicional às Formas de Tutela*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. ROSS, Alf. *Direito e Justiça*. São Paulo: Edipro, 2ª ed., 2007. STEIGLEDER, Annelise Monteiro. *Responsabilidade civil ambiental: as dimensões do dano ambiental no Direito brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.